REGULAMENTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

Entrevistado: F1

Área: Legislativa

Instituição: Câmara dos Deputados

Cargo: Deputado Federal

Data da entrevista: 21/09/2020

1. Com relação à modalidade seguro-garantia com cláusula de retomada, nas aquisições públicas de obras e serviços de engenharia, conforme ficou definida na última versão do PL 1.292/95.

   1.1. Teve participação no processo de formulação da modalidade seguro-garantia com cláusula de retomada? Neste caso, explique sua participação.

   O Deputado não teve participação direta no processo de formulação da modalidade seguro-garantia com cláusula de retomada.

   1.2. Em sua opinião, quais são os fatores positivos e negativos da modalidade seguro-garantia com cláusula de retomada em seu formato atual? Qual sua avaliação geral? Quais suas maiores discordâncias?

   A previsão da modalidade seguro-garantia com cláusula de retomada é uma medida importante, mas ela sozinha não resolve a questão da paralisação das obras públicas. Cobertos estaremos com uma matriz de risco bem elaborada, com a melhoria na qualidade dos projetos, com uma melhor avaliação sobre a exequibilidade de propostas e, principalmente, com o cumprimento dos prazos de pagamento pelo Poder Público que, foi identificado em estudos como o principal fator desencadeante da paralisação das obras públicas.

   1.3. Em sua opinião, quais são os principais fatores que motivam a implementar a modalidade seguro-garantia com cláusula de retomada?

   A necessidade de se criar um mecanismo que estimule a retomada da obra.

   1.4. Em sua opinião, a modalidade representa um avanço efetivo para a solução de fatores críticos para realização de obras públicas? Qual o potencial desta modalidade em impedir novas ocorrências de paralisações em obras públicas?

   Vide resposta 1.2.

   1.5. Como avalia a escolha pela modalidade seguro-garantia com cláusula de retomada ter sido mantida como um ato discricionário do agente público?

Vide resposta 1.2.

2. Como avalia a contratação de seguro-garantia com cláusula de retomada pelo gestor público versus o estágio atual de governança da Administração Pública nas três esferas de governo?

Vide resposta 1.2.

3. Alguns atores vêm defendendo que, devido às especificidades e complexidade, a matéria seguro-garantia com cláusula de retomada venha a ser disciplinada por lei específica. Qual a sua opinião a respeito?

A entrada em vigor da Lei Geral possibilitará uma visão mais ampla de como se comportará o próprio mercado segurador e ressegurador e eventual distorção observada poderá ser corrigida e adequada através de uma Lei específica.

3. Com relação ao percentual definido para o seguro-garantia com cláusula de retomada.

3.1. Como avalia o texto final do PL 1.292/95, aprovado pela Câmara dos Deputados, que definiu o percentual do seguro-garantia para obras de grande vulto como "até 30%".

Estudos demonstraram ser o percentual adequado até mesmo para que referidas contratações possam ser absorvidas pelo mercado de seguros sem, entretanto, gerar uma concentração de mercado ou um aumento desnecessário no preço final das obras.

3.2. Acredita que o percentual do seguro-garantia de "até 30%", como atualmente definido, será mantido pelo Senado Federal? Ou acredita que há chances de retroceder à situação do PLS 559/13 (percentual de 100%), ou até ser definido outro (s) percentual (s). Justifique.

Em razão dos estudos desenvolvidos e da posição externada pelo mercado de seguros e resseguros no Brasil, acreditamos que o percentual será mantido pelo Senado Federal.

3.3. Como avalia o impacto de um seguro integral (de 100%) no mercado de seguros?

O mercado de seguros e resseguros no Brasil atualmente não comportaria o seguro integral, além de poder trazer consequências negativas como, por exemplo, a concentração de mercado, a interferência externa no resultado do processo licitatório e o aumento do valor da contratação em razão do repasse de mais esse custo.

4. No PL 6.814/17, obras de grande vulto foram caracterizadas como aquelas cujo valor estimado fosse superior a R$ 100 milhões. No PL 1.292/95, "obras de grande vulto" passaram a ser caracterizadas como "aquelas cujo valor estimado seja superior a R$ 200 milhões".

4.1 Saberia elencar os fatores que motivaram o aumento desse valor?

Em razão dos estudos que avaliaram as obras de grande vulto no Brasil.

4.2 Como avalia as consequências dessa alteração?

A alteração não acarretará grandes impactos já que as obras consideradas de grande vulto no país ultrapassam em muito o valor fixado.

5. Com relação à possibilidade de se utilizar a modalidade seguro-garantia com cláusula de retomada apenas quando se tratar de obras de grande vulto (valor contratual estimado superior a R$ 200 milhões):

5.1 Em sua opinião, como ficam as obras de menor valor contratual (igual ou menor a R$ 200 milhões), mas que também, por diversos fatores, correm riscos de paralisações?

Vide resposta 1.2.

6. Sobre quais outros pontos referentes ao seguro-garantia com cláusula de retomada gostaria de comentar? Fique à vontade.

Temos convicção que, com as alterações propostas pela nova lei de licitações, dentre elas destacamos, o planejamento das compras e contratações, bem como o planejamento do orçamento público, uma melhoria geral na qualidade dos projetos, a criação do Portal Nacional de Contratações Públicas, o treinamento constante das equipes, a padronização dos editais, o custo estimado mais próximo do real, a elaboração de matriz de risco e, principalmente, pela previsão de pagamento em dia pela Administração minimizará o cenário hoje existente de paralisação e abandono de obras no país, sendo o seguro- garantia com cláusula de retomada apenas mais uma garantia.